

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

	1. IDE	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	0			
Tipo de Requerimento de Intervença	ão Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização			e do SISEMA rel pelo processo	
Intervenção Ambiental SEM AAF		11020000499/18	10/1	2/2018 09:50:21	NUCLEO PA	TROCÍNIO	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
2.1 Nome: 00340662-6 / EUSTAQUIO GONÇALVES				2.2 CPF/CNPJ: 062.090.416-04			
2.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO, 334 CS				2.4 Bairro: ALVORADA			
2.5 Município: COROMANDEL				2.6 UF: MG	2.7 CEP:	38.550-000	
2.8 Telefone(s): (34) 9107-8665 2.9 E-mail: zebiolog			gocor	coromandel@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
3.1 Nome: 00340662-6 / EUSTAQUIO		3.2 CPF/CNPJ: 062.090.416-04					
3.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO, 334 CS				3.4 Bairro: ALVORADA			
3.5 Município: COROMANDEL	5 Município: COROMANDEL			3.6 UF: MG	3.7 CEP:	38.550-000	
3.8 Telefone(s): (34) 9107-8665				.com			
	4. IDENTIFIC	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO	IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Samambaia			4.2 Área Total (ha): 9,3834				
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL			4.4 INCRA (CCIR): 951.030.289.680-2				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.838 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL							
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 269.437		Datu	Datum: SIRGAS 2000			
Y(7): 7.957.883			Fuso: 23K				
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL							
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)							
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endêr						meaçadas	
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	iza (X) em zona	de amortecimento ou á	rea de	e entorno de Uni	dade de Conse	rvação.	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação o		iva do Estado, 29,76% d	do mui	nicípio onde esta	á inserido o imó	ovel	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)							
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel Área (h					Área (ha)		
				-	·	•	

Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	1,1100					
5.40.0 The device outstains associated						
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIE	NTAL REQ	JERIDA E	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,3834	ha				
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 9,3834						
7. COBERTURA VEGETA	L NATIVA I	DA ÁREA I	PASSÍVEL [DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas						
Cerrado						
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						
Сатро						
8. COORDENADA PI	LANA DA Á	REA PASS	ÍVEL DE AF	PROVAÇÃO		
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
o.i ripo de intervenção	Date		ruso	X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		AS 2000	23K	269.200	7.957.800	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto						
or our propositi		Esp	pecificação		Área (ha)	
Pecuária		Esp	oecificação		Área (ha) 9,3834	
		Esp	oecificação	Total	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1 1	UTO FLORI		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		9,3834 9,3834	
Pecuária	UTO FLORI	ESTAL/VE	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		9,3834 9,3834	
Pecuária 10. DO PRODUTO OU SUBPROD		ESTAL/VE	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	SSÍVEL DE APROVAÇÃO	9,3834 9,3834	
Pecuária 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto	Especifica	ESTAL/VE	GETAL PAS	Qtde 31,02	9,3834 9,3834 Unidade	
Pecuária 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA	Especifica	ESTAL/VE ção ornecidos	GETAL PAS	Qtde 31,02	9,3834 9,3834 Unidade M3	
Pecuária 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas	Especifica so (dados fo 10.2.2 Diâ	ESTAL/VE ção ornecidos metro(m):	GETAL PAS	Qtde 31,02 asável pela intervenção) 10.2.3 Altura(m):	9,3834 9,3834 Unidade M3	
Pecuária 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	Especificados for dados for 10.2.2 Diâ encher + car	estal/VE ção prnecidos metro(m): bonizar + e	GETAL PAS	Qtde 31,02 asável pela intervenção) 10.2.3 Altura(m):	9,3834 9,3834 Unidade M3	
Pecuária 10. DO PRODUTO OU SUBPROD 10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para e	Especifica so (dados fo 10.2.2 Diâ encher + car produção (m	estal/VE ção prnecidos metro(m): bonizar + e	GETAL PAS	Qtde 31,02 asável pela intervenção) 10.2.3 Altura(m):	9,3834 9,3834 Unidade M3	

Página: 2 de 5

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa e Alta de acordo com as coordenadas 269200 e 7957800.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média de acordo com as coordenadas 269200 e 7957800.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO

a. Data da formalização: 07.12.2018

b. Data da emissão do parecer técnico: 25.03.2019

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a analise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 9,3834ha. O requerimento tem como justificativa o implantação de atividade pecuária. Tais objetivos estão em consonância com Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental tendo como número 35719467/2018 orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Samambaia e Tomaz da Costa localiza-se no município de Coromandel, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 30838 livro 2 no cartório de registro de Coromandel e possui área total de 25,1608hectares correspondendo a 0,6292 módulos fiscais

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 1,1100ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Nilson Peres Caixeta CREA/MG 13.121/TD. O solo caracteriza-se como 0 com relevo suave ondulado.

3.1. Remanescente de vegetação nativa

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel completamente formado com vegetação nativa. Saliento que foi verificado sinais de antropização na parte central do fragmento com a ocorrência de braquiaría. A substituição do capim nativo pela braquiária pode ser em decorrência da dispersão de sementes dessa oriundo de pastagens nas proximidades.

4. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 5,0300ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Campo Cerrado.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-C1E6961E613041B3B70D9ADFEAA20421- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22.03.2019 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-C1E6961E613041B3B70D9ADFEAA20421- na data de 28.11.2018.

Parte das áreas estão nas adjacentes de outras áreas também preservadas em fisionomia de campo, podendo conferir ao relevo a preservação em resposta a dificuldade/impossibilidade de mecanização destas áreas. Na figura 1 podemos verificar a fisionomia descrita. Saliento ainda que as áreas de Reserva Legal estão adjacentes a dois dos cursos hídricos no interior do imóvel, formando um fragmento que potencializa a manutenção do fluxo hídrico, garantindo a preservação dos recursos bióticos e abióticos. Desta forma, as áreas marginais (30 m) que foram as APP já possuem função preservacionista dos cursos, somados as áreas de Reserva Legal formarão uma manta ainda mais expressivas na contenção de águas pluviais e na oferta de água aos recursos hídricos.

DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 22.03.2019, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 9,3834ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de campo cerrado, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção.

O bioma cerrado apresenta uma série de fitofisionomias que estão associadas a esse bioma, tendo como grande marco a ocorrência de espécies com troncos retorcidos, adaptação a solos mais ácidos e resistência a fogo.

Nas variações observadas dentro do bioma cerrado, observamos a fitofisionomia caracterizada como campo.

Nesta fisionomia vegetal não observamos a formação de estrato aéreo (dossel), observando exclusivamente estratos arbustivos e herbáceos. A observação típica em áreas com esta formação é a ocorrência do estrato herbáceo formado em capim nativo (macega) com incidência de indivíduos arbustivos de pequeno porte, sem ocorrência de árvores.

Geralmente ocorrem em solos com afloramento rochoso e de baixa fertilidade, classificados como solos neossolos litólicos. Não foi observado áreas sub-utilizada no interior do imóvel, estando legalmente viável cumprindo o artigo 68, onde lê-se: Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 31,02m³ que fora declarados com Uso na própria propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado conforme orientação sura.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 269.200 e 7.957.800, a Prioridade de Conservação do ZEE é Baixa e Alta e a Vulnerabilidade Natural é Média. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em

Página: 3 de 5

virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries. Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

7. CONCLUSÃO

- 1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
- 2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
- 3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
- 4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
- 5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
- 6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
- 7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
- 8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 9,3834ha com a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Samambaia e Tomaz da Costa de propriedade do(a) senhor(a) Eustáquio Gonçalves.

- 8. Medidas Mitigadoras:
- o Apresentar PTRF para a recuperação em área de preservação permanente, com inicio concomitante a exploração florestal.
- o Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 31,02m³.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
- o Apresentar PTRF para a recuperação em área de preservação permanente, com inicio concomitante a exploração florestal.
- o Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 31,02m³.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0	

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000499/18

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

Página: 4 de 5

I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) protocolizado por Eustáquio José Borges, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,3834 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Samambaia", localizado no município de Coromandel/MG, matrícula nº 30838 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.
- 2 A propriedade possui área total de 25,1608 hectares, e sua reserva legal encontra-se demarcada no CAR, não sendo menor do que 20% da área total do imóvel, e foi aprovada pelo técnico vistoriante.
- 3 A intervenção requerida trata-se para desenvolver atividade de pecuária. O empreendimento é considerado, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17 como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo aos autos.
- 4 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, demais documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

- II. Análise Jurídica:
- 5 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de para intervenção é passível de autorização SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,3834 hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.
- 6 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42°, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).
- III) Conclusão:
- 8 Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,3834 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42°, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

sexta-feira, 10 de maio de 2019

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)			
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426			
17. DATA DO PARECER			

Página: 5 de 5